

Termo de Referência 174/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
174/2024	158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	MARCOS VINICIUS MORAIS NANGINO	04/09/2024 07:34 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23223.003473 /2023-44

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.1 Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, para os prédios do Campus Avançado Bom Sucesso, sediado no município de Bom Sucesso/MG, pertencente ao IF Sudeste MG.
- 1.1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de serviço contínuo prestado por meio de monopólio, conforme apontado no ETP que embasou este termo.
- 1.1.3. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e a estimativa de custo encontra-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O presente termo é elaborado com base na Lei Federal nº 14133/2021.

3. Descrição da solução

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, qual seja:
- 1 - Contratação da ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA. CNPJ 05.350.086/0001-04, para o fornecimento de serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgotos sanitários para atender às necessidades do IF Sudeste MG - Campus Avançado Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso/MG, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico.

2 - A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e coleta /tratamento de esgotos sanitários nas dependências do campus, atendendo as condições básicas de higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento da unidade. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na constituição federal.

3 - A contratação do serviço de fornecimento de água e coleta/tratamento de esgotos sanitários, é requisito básico para a sustentabilidade do campus e, devido às particularidades desta contratação não se aplicam outros critérios.

4 - A contratação em tela tem como base legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgotos é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os criterios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela legislação vigente.

4.1.1.2. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsaõ de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo, o que resulta em maior eficiência na utilização de recursos como a água e a própria energia elétrica.

4.1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo apontadas:.

4.1.3.1. Considerando a natureza de serviço público essencial, prestado pela ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA., em regime de monopólio, não há justificativa para a exigência de garantia contratual, devendo ser dispensada.

Vistoria.

4.1.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando tratar-se de serviço contínuo de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, já prestado pela concessionária.

4.1.5. A contratação se dará por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO considerando ser o fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, realizada unicamente pela ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA., CNPJ 05.350.086/0001-04, por ato de CONCESSÃO por parte do governo municipal, em regime de monopólio, conforme se verifica das informações trazidas no ETP anexo.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto se dará com a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

	Unidade	Endereço	Bairro/cidade

1	IF Sudeste MG - Campus Avançado Bom Sucesso	Rua da Independência, nº30	Aparecida - Bom Sucesso /MG
2		Rua Uberaba, nº230	

- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia.
- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.4.1. A contratada ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA., CNPJ 05.350.086/0001-04, fornecerá água e coleta de esgoto ininterruptamente.
- 5.5. Não há materiais a serem disponibilizados.
- 5.6. A demanda do órgão tem como base o consumo mensal estimado em R\$ 2.251,36 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).
- 5.6.3. As estimativas de gastos mensais foram obtidas no ETP, com base nos valores e consumos do exercício anterior e nas estimativas de consumo em virtude do aumento na utilização para os próximos meses. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 5.9. Demais previsões a respeito da execução do serviço estão previstas na minuta padronizada de prestação de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto da ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA., CNPJ 05.350.086/0001-04, com base nas premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa/Gestor do contrato

6.12. Não se verifica necessidade de fiscalização administrativa a qual será exercida, em virtude do princípio da economicidade e em razão da falta de recursos humanos para exercer essas atividades, pelo próprio gestor do contrato.

6.12.1 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, observando-se sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 6

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e;

7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação deverá ser realizada no máximo até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da nota fiscal/fatura

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar;

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.14.7. vencimento.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. O pagamento pelos serviços de fornecimento de água e coleta e destinação de esgoto, será de acordo com a estrutura tarifária correspondente às faixas de consumo equivalente ao ciclo de leitura, constantes na RESOLUÇÃO 10/2023, de 20/12/2023, ou qualquer outro instrumento que venha a substituí-la.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado na data de vencimento da fatura.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária constante do contrato de adesão fornecido pela concessionária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de código de barras da fatura apresentada pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, I da Lei 14.133/2021, por tratar-se de fornecedor EXCLUSIVO do serviço no município de Bom Sucesso/MG.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.016,32

9.1. O custo anual estimado total da contratação é de R\$ 27.016,32 (vinte e sete mil e dezesseis reais e trinta e dois centavos), conforme os custos unitários e totais apostos no Estudo Técnico Preliminar.

9.1.1. Os preços serão reajustados com base na legislação vigente e nos decretos do Poder Público Municipal, divulgados e disponíveis em sítio eletrônico do ente federativo, respeitando-se os limites contratados de acordo com a faixa de consumo e categoria do usuário.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Valor total: **R\$ 27.016,32 (vinte e sete mil e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**

Ação: 20RL

Tipo de Ação: Funcionamento das Instituições da Rede de Ensino de Minas Gerais

Fonte: 1000000000

PTRES: 231482

UGR: 152809

Plano Interno: L20RLP0100N

Natureza da Despesa e Subitem: 339039- 44 - FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS VINICIUS MORAIS NANGINO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/09/2024 às 07:34:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP119_2024.pdf (10.6 MB)
- Anexo II - MINUTA CONTRATO - Inexigibilidade Forn Agua.pdf (377.03 KB)

Anexo I - ETP119_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 119/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23223.003473/2023-44

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO PARA O IF SUDESTE MG – CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
BSC - SETOR ADMINISTRATIVO	Marcos Vinícius Morais Nangino

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Devido à natureza dos serviços a serem fornecidos pela empresa contratada, a participação no processo de licitação requer que a concorrente atenda de forma inicial ao que segue:

Atendimento de Normas e Legislações:

Na execução do objeto, a Contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes normas e legislações:

- Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
- Contrato de Concessão 01/2002 - Concessão dos serviços públicos de água e esgoto.

Local de Prestação do Serviço:

- O serviço será prestado mediante a vinculação das duas instalações da unidade consumidora ao sistema de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, localizadas nos endereços, Rua da Independência, nº30 e Rua Uberaba, nº230, Bairro Aparecida, na cidade de Bom Sucesso, locais onde ficam localizados os prédios de Salas de Aula e Administrativo, respectivamente, do Campus Avançado Bom Sucesso.

5. Levantamento de Mercado

O Campus Avançado Bom Sucesso atualmente possui vigente o Contrato nº 18/2014 cujo objeto é a "prestação de serviços para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário" celebrado com a concessionária "Águas de Bom Sucesso LTDA", para atender o prédio localizado à Rua da Independência, nº30. O contrato em si foi celebrado por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 8.666/1993 e foi alterada a vigência para prazo por tempo indeterminado.

A Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Leiº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece em seu Art. 5º que:

"Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

Diante disso, faz-se necessário a celebração de um novo contrato nos termos da Lei 14.133/2021 para o mesmo objeto.

Cabe ressaltar que em 2023, através da Lei Municipal nº 3.748 de 20 de março, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso fez a doação do prédio onde se localizava uma unidade de saúde para o IF Sudeste MG. Atualmente, os setores administrativos estão alocados no local, sendo fundamental para o bom funcionamento da unidade, bem como três estufas para produção de mudas, que serão utilizadas para projetos de extensão e em aulas práticas dos cursos da área ambiental. Entretanto, os custos com fornecimento de água e tratamento de esgoto ainda estão sob responsabilidade do Poder Público Municipal, sendo necessária que essas despesas passem a ser de responsabilidade do IF Sudeste MG.

Dessa forma, como a concessionária "Águas de Bom Sucesso LTDA" possui a exclusividade no fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no município de Bom Sucesso/MG, a única solução de mercado é a contratação desta empresa.

Mediante a exclusividade de operação no sistema público de distribuição de fornecimento de água e coleta de esgoto por parte da Concessionária, ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA., não se justifica um levantamento de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a exclusividade apontada no Levantamento de Mercado e a necessidade de celebração de um novo contrato nos termos da Lei 14.133/2021 para o mesmo objeto já celebrado pela Administração, a solução pretendida é a contratação da Águas de Bom Sucesso LTDA., para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário para o IF Sudeste MG - *Campus Avançado Bom Sucesso*.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando o abordado no Tópico "6 - Descrição da solução como um todo", a contratação tem por objetivo a celebração de novo contrato para o mesmo objeto, bem como vincular uma nova instalação. Diante disso, foi feito o levantamento das faturas do período de janeiro de 2023 a junho de 2024 para observar o valor bruto pago pela Instituição, conforme tabela abaixo. Não se consideraram os anos anteriores, em virtude da pandemia da COVID-19 e devido a obra de reforma e ampliação, onde as atividades acadêmicas ocorreram em outro local.

A tabela abaixo representa o valor bruto em R\$ (reais) gastos por mês.

Mês/ano	M³	Valor Bruto (R\$)
jan/2023	5	R\$ 87,79
fev/2023	9	R\$ 93,94
mar/2023	8	R\$ 91,89
abr/2023	12	R\$ 129,11
mai/2023	10	R\$ 95,98
jun/2023	11	R\$ 112,54
jul/2023	9	R\$ 93,94
ago/2023	2	R\$ 87,79
set/2023	8	R\$ 105,01
out/2023	5	R\$ 100,32
nov/2023	10	R\$ 109,70
dez/2023	15	R\$ 204,34
jan/2024	11	R\$ 128,64
fev/2024	8	R\$ 105,01

mar/2024	12	R\$ 147,55
abr/2024	21	R\$ 322,84
mai/2023	14	R\$ 185,41
jun/2024	7	R\$ 102,67
Valor médio mensal	9,83	R\$ 128,03

Cabe ressaltar que o prédio de salas de aulas, em virtude do término das obras de reforma e ampliação não está utilizando sua total capacidade sendo que as aulas estão concentradas em apenas um andar. Em virtude disso, o quantitativo necessário deverá ser acima do valor médio da tabela anterior. Em 2019, último ano antes da pandemia em que o prédio funcionou com sua plena capacidade, **o valor médio mensal foi R\$237,31 e consumo médio de 18,5m³ mensais.**

Meses 2019	M³	Valor
Janeiro	9	91,28
Fevereiro	20	254,17
Março	18	221,99
Abril	23	315,04
Maio	23	315,04
Junho	22	294,75
Julho	19	238,08
Agosto	14	157,62
Setembro	20	254,17
Outubro	22	308,40
Novembro	16	198,60
Dezembro	16	198,60

De 2019 até 2023, a tarifa de água no município de Bom Sucesso, sofreu um reajuste de 1,13% em 2020, 19,36% em 2021 e 14,28% em 2023. Em 2022, o reajuste ficou congelado. Isso totaliza um reajuste acumulado de quase 35% na tarifa de água. Deste modo, o valor médio pago em 2019 de R\$237,31, estaria hoje, considerando os reajustes em aproximadamente R\$320,00 mensais.

Esta equipe de planejamento não consegue aferir com precisão o valor médio no prédio administrativo, que ainda se encontra sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso. Contudo, através do acesso a última conta de água do prédio, disponibilizada pela Prefeitura, podemos verificar o consumo desde junho de 2023, conforme tabela abaixo:

Mês/ano	M³
Junho/2023	9
Julho/2023	9
Agosto/2023	8
Setembro/2023	11
Outubro/2023	11
Novembro/2023	11
Dezembro/2023	14
Janeiro/2024	7
Fevereiro/2024	8
Março/2024	8
Abril/2024	9
Maio/2024	14
Junho/2024	36

Houve um aumento considerável do consumo no último mês, referente a junho/2024, de 36m³. Isso se deve ao fato da instituição ter instalado um reservatório de 5m³, para utilização em três estufas para produção de mudas. Portanto, devido ao grande volume de água necessário para manutenção das estufas e com o funcionamento contínuo das mesmas, este quantitativo tende a aumentar.

Ao averiguarmos o contrato vigente, a instituição considerou uma estimativa de uso mensal de 100m³. Deste modo, esta equipe de planejamento acredita ser viável a manutenção deste quantitativo, para atender os dois prédios, sendo 30m³ para o prédio de salas de aula e 70m³ para o prédio administrativo, considerando as estufas de produção de mudas, que possuem um gasto mais

elevado. Fizemos uma consulta junto a concessionária dos valores para consumo de 30 e 70 m³, respectivamente. Neste contexto, o consumo e o valor total seria:

Instalação	Consumo m³	Preço
Rua da Independência, 30	30 m³	593,76
Rua Uberaba, 230	70 m³	1.657,60
Total/mensal		2.251,36
Total 12 meses		27.016,32

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.016,32

O valor estimado da contratação foi baseado no valor médio mensal estimado em R\$2.251,36 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), ou seja, R\$27.016,32 (vinte e sete mil e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por ano.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza da contratação e a solução a adotada no presente estudo, não se destaca dentro os serviços a serem executados, por suas particularidades e pelas características do mercado, possam ser executado por empresas de especialidades diversas daquela da executora do objeto, de modo a ampliar a competitividade do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, o *Campus* Avançado Bom Sucesso possui contrato celebrado com a Águas de Bom Sucesso, com prazo de vigência indeterminado, conforme consta no processo administrativo nº 23223.000967/2014-86.

Além disso, no IF Sudeste, alguns campi tramitaram recentemente processo de contratação similar, tais como:

- 23232.000282/2024-01 - Processo destinado ao *Campus* Muriaé
- 23223.003412/2023-87 - Processo destinado ao Prédio da Reitoria do IF Sudeste MG;
- 23355.000015/2023-58 - Processo destinado ao *Campus* Barbacena;
- 23225.000255/2024-19 - Processo destinado ao *Campus* Juiz de Fora;

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em análise do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, a saber, PDI 2021/2025, observa-se que não há um objetivo estratégico vinculado diretamente à execução de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, porém, observa-se que a contratação ora pleiteada se relaciona, ao objetivo estratégico associados à Expansão, Infraestrutura e Desenvolvimento Institucional que busca adequar a infraestrutura física existente. Entende-se que o fornecimento ininterrupto de água potável e coleta de esgoto é de suma importância para o perfeito funcionamento do *campus*. Dos objetivos que mais se alinham à contratação podem ser citados os:

- Assegurar infraestrutura física e tecnológica adequadas às atividades administrativas e acadêmicas em todas as unidades;
- Assegurar infraestrutura física adequada nas unidades do IF Sudeste MG.

Além disso, a referida contratação está prevista no PAC 2024, através do DFD 114/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- Manutenção do funcionamento ininterrupto de todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas ;
- Promover a continuidade no fornecimento de água potável e coleta de esgoto;
- Manutenção da continuidade do serviço prestado pela Águas de Bom Sucesso, conforme justificativas descritas no presente Estudo Técnico Preliminar;
- Vincular a instalação do Prédio Administrativo do IF Sudeste MG - Campus Avançado Bom Sucesso, doado em 2023 pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso;
- Viabilizar a utilização das estufas para utilização dos cursos da área ambiental ofertados pelo campus.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de providências antecedentes ao contrato, tais como adequações estruturais e operacionais, visto que a solução da contratação adotada atualmente na Instituição é a mesma a ser contratada. As unidades consumidoras relacionadas encontram-se devidamente vinculadas ao sistema público de fornecimento de água potável e coleta de esgoto e livres de quaisquer pendências ou ônus que impeçam a celebração de um novo contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais a serem considerados para a execução dos serviços objeto desta contratação, além daqueles já mencionados na legislação vigente e no tópico relativo aos requisitos da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de água e tratamento de esgoto para o IF Sudeste MG - Campus Avançado Bom Sucesso é viável e essencial para garantir a sustentabilidade e a qualidade das operações do campus. A disponibilidade contínua e adequada de água potável é fundamental para o funcionamento de todas as instalações do campus, incluindo salas de aula, laboratórios, bibliotecas, áreas administrativas e serviços de limpeza. Da mesma forma, o tratamento adequado do esgoto é crucial para assegurar a saúde pública e a preservação do meio ambiente, conforme as normas e regulamentações vigentes. A previsão orçamentária deverá contemplar os recursos necessários para esta contratação, assegurando a alocação adequada de fundos para garantir a qualidade do serviço prestado. . Considerando esses pontos, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de água e tratamento de esgoto para o IF Sudeste MG - Campus Avançado Bom Sucesso é não apenas viável, mas também indispensável para a manutenção das condições adequadas de operação e para o cumprimento de sua missão educacional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS VINICIUS MORAIS NANGINO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/08/2024 às 14:06:00.